



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
ARAQUARI - CHEFIA DO SETOR DE PROTOCOLO

EDITAL Nº 2 / 2025 - 30082024 (11.01.02.54)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Araquari-SC, 30 de abril de 2025.

EDITAL N.º 1/2015

**APOIO A PROJETOS DE AÇÕES INTEGRADAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
EXECUÇÃO 2025 - CAMPUS ARAQUARI**

O Diretor Geral do Instituto Federal Catarinense (IFC) - *Campus* Araquari, Professor Fernando José Braz, por meio das Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta na Resolução nº 23/2023 - CONSUPER/IFC, na Resolução nº 24/2023 - CONSUPER/IFC, na Resolução nº 030/2022 - CONSUPER/IFC, alterada pela Resolução nº 44/2022 - CONSUPER e na Resolução nº 70/2013 - CONSUPER/IFC, torna público o Edital de Apoio a Projetos de Ações Integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão, com o fim de compor Cadastro de Reserva para a concessão de bolsas a alunos matriculados nos cursos de ensino médio e de graduação do IFC - *Campus* Araquari, para o ano 2025, de acordo com as disposições deste Edital.

1. OBJETIVO GERAL DO EDITAL

1.1. Selecionar propostas de projetos de Ações Integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão, os quais, seguindo a ordem de classificação, poderão ser contemplados com bolsas a estudantes matriculados nos cursos de ensino médio e de graduação, com vigência de 01 de junho a 31 de dezembro de 2025, visando atender aos objetivos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFC.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

2.1. Para efeitos da presente Chamada Pública, considera-se:

I - Bolsa: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção do IFC;

II - Projetos de Ações Integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão: projetos caracterizados por ações integradas e concomitantes de ensino, pesquisa e extensão, com objetivos específicos, de natureza educativa, científica, tecnológica, ética, política, social e artístico-cultural, com priorização de práticas acadêmicas interdisciplinares e multiprofissionais;

III - Coordenador de Projeto: responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela coordenação, pela execução do projeto, pela apresentação de resultados aos parceiros e pela prestação de contas, conforme legislação e normativas internas vigentes, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

IV - Orientador: coordenador do projeto ou, alternativamente, outro servidor integrante da equipe do projeto, indicado pelo coordenador como responsável pela execução do plano de trabalho e orientação do bolsista nas atividades científicas, tecnológicas e profissionais, com carga horária definida e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - Colaborador interno: servidor do IFC, membro da equipe do projeto cuja competência visa contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada;

VI - Colaborador externo: profissional, sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, mediante termo compromisso e responsabilidade firmado com o IFC;

VII - Colaborador voluntário: são considerados colaboradores voluntários: membro da equipe do projeto, vinculado ou não ao IFC, cuja competência visa contribuir voluntariamente para a eficácia do programa e/ou projeto, sem contabilizar carga horária, mediante a celebração de

termo de adesão entre coordenador do programa e/ou projeto e o colaborador voluntário; e estudante de curso ofertado pelo IFC, que desenvolve atividades no projeto, com a supervisão e orientação direta do orientador, sem ter sido contemplado com cota de bolsa;

VIII - Bolsista: estudante matriculado em cursos técnicos e cursos de graduação, selecionado ou indicado pelo coordenador para cota de bolsa, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do coordenador do projeto ou do orientador por ele indicado;

IX - Relatório de Cancelamento ou Substituição da Bolsa: é o documento, organizado pelo bolsista e pelo orientador/coordenador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados parciais em casos de desistência/substituição do bolsista, e deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE); e

X - Relatório Final: é o documento, organizado pelo bolsista e pelo orientador/coordenador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados alcançados com a execução do projeto após o término de vigência da bolsa, e deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE).

3. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	30/04/2025
Período para submissão das propostas no Sistema SIGAA - módulo Ações Acadêmicas Integradas (docentes); Proponente deverá anexar à proposta, via SIGAA, o formulário de Análise de Mérito Curricular	Até 12/05/2025
Divulgação da análise da Admissibilidade; Divulgação dos resultados preliminares em relação ao mérito curricular do coordenador do projeto.	Até 14/05/2025
Recebimento de recursos em relação à Admissibilidade; Recebimento de recursos em relação ao mérito curricular do coordenador do projeto.	Até 15/05/2025
Divulgação dos resultados dos recursos em relação à Admissibilidade; Divulgação dos resultados definitivos dos recursos em relação ao mérito curricular do coordenador do projeto	16/05/2025
Divulgação dos resultados em relação ao mérito técnico do projeto	27/05/2025
Divulgação dos recursos financeiros para o edital; Divulgação dos projetos contemplados.	27/05/2025
Proponente com proposta aprovada com bolsa deverá encaminhar o arquivo de " Dados Complementares " ASSINADO por todas as partes, via formulário digital	Até 30/05/2025
Envio dos documentos, declarações e autorizações do coordenador e bolsista via formulário digital *Identificação da equipe do projeto no SIGAA - módulo Ações Integradas	Até 30/04/2025
Vigência da Bolsa	01/06 a 31/12/2025
Entrega do relatório final das bolsas	Até 16 de fevereiro de 2026
Entrega dos resultados do Projetos	Até 16 de fevereiro de 2026

*O não envio dos documentos até a data indicada pode acarretar a implantação da bolsa apenas no mês subsequente. Poderá ser cancelado o projeto cuja documentação não tenha sido enviada em até 30 (trinta) dias após o início da vigência prevista no edital.

4. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS

4.1. DOS REQUISITOS DO COORDENADOR:

4.1.1. Ser servidor(a) do quadro ativo permanente do IFC - *Campus Araquari*, em efetivo exercício, ou professor(a) visitante. A participação de professor visitante, professor voluntário e professor substituto, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em projetos, programas e grupos de pesquisa no âmbito do IFC será regida por:

a) normas estabelecidas pela legislação vigente;

b) termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorreram para serem contratados, bem como o próprio contrato; e

c) o contrato do professor visitante, voluntário ou substituto deverá estar vigente durante todo período de execução do programa e/ou projeto.

4.1.2. Possuir titulação mínima de graduação.

4.1.3. Ter o Currículo *Lattes* validado na Plataforma *Lattes/CNPq*, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão.

4.1.4. Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente.

4.1.5. Dispor de carga horária para coordenar o projeto e orientar o bolsista e a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital.

4.1.6. Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPPI, com a Pró-Reitoria de Ensino e com as Coordenações de Extensão, Pesquisa e Ensino dos *campi*.

4.1.7. Participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, necessariamente com o certificado do IFC e atualizado, no caso de projetos que envolvam a dimensão de Pesquisa.

4.1.8. Apresentar projeto de ações integradas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão com viabilidade técnica e financeira, com a anuência, mediante a assinatura no formulário, da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), do Diretor Geral do *Campus*, e, em caso do proponente ser técnico administrativo em educação, também da chefia imediata.

4.1.9. O coordenador do projeto será o orientador do bolsista, mas poderá designar como orientador outro servidor, integrante da equipe do projeto, desde que atenda aos requisitos previstos neste edital.

4.1.10. Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a execução dos projetos no formulário "Dados Complementares do Projeto e Declaração de Compromisso do *Campus*".

4.1.11. São requisitos para manutenção da condição de coordenador(a) de projeto:

I - Não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;

II - Não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência do projeto; e

III - Continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no art. 4.1.

4.2. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

4.2.1. Indicar o bolsista, atendendo aos requisitos exigidos, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente e encaminhar à equipe gestora do edital a documentação necessária, conforme previsto em edital, para implementação da bolsa;

4.2.2. Coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do projeto;

4.2.3. Incentivar o estudante bolsista a participar oficialmente do grupo de pesquisa ao qual o projeto está vinculado;

4.2.4. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, sendo que, em pelo menos um trabalho o bolsista deverá ser incluído como co-autor;

4.2.5. Comunicar imediatamente à equipe gestora do edital, em caso de desistência da coordenação do projeto;

4.2.6. Não repassar a outrem a coordenação do projeto, salvo quando devidamente necessário e autorizado pela equipe gestora do edital, respeitando o que disciplina o item 16.2 do Edital;

4.2.7. Realizar o acompanhamento e o controle do bolsista, assim como em relação à manutenção dos requisitos, compromissos e das atribuições do bolsista previstos neste regulamento;

4.2.8. Substituir o bolsista em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições, bem como comunicar a equipe gestora do edital e enviar os documentos necessários para efetivação da substituição;

4.2.9. Solicitar à gestão do edital, via formulário digital, o cancelamento ou a suspensão da bolsa do estudante;

4.2.10. Solicitar à gestão do edital, por correio eletrônico (depe.araquari@ifc.edu.br), a reativação da bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão;

4.2.11. Estimular a participação do bolsista em Eventos Científicos do IFC;

4.2.12. Elaborar e apresentar Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital. Os relatórios deverão ser analisados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), ao qual o coordenador é vinculado antes do envio à equipe gestora do edital.

4.2.13. Cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital; e,

4.2.14. Comprovar um dos resultados listados na prestação de contas, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital. Os resultados do projeto que possam ser passíveis

de proteção à Propriedade Intelectual, como Registro de Programa de Computador; Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Registro de Topografia de Circuito Integrado ou Registro de Cultivar; devem ser encaminhados ao NIT/IFC para análise da viabilidade do registro.

4.2.15. O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - Perda da cota de bolsa;

II - Impossibilidade de concorrer em outros editais;

III - Devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e

IV - Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

4.3. DOS REQUISITOS PARA ORIENTAÇÃO DE BOLSISTA

4.3.1. Ser o coordenador do projeto ou outro servidor do quadro ativo permanente do IFC, professor visitante, professor voluntário ou professor substituto e integrar a equipe do programa e/ou projeto, indicado pelo coordenador;

4.3.2. Possuir titulação mínima de graduação;

4.3.3. Ter o Currículo *Lattes* validado na Plataforma *Lattes/CNPq* atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão;

4.3.4. Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente;

4.3.5. Dispor de carga horária para orientar o bolsista no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital, em conjunto com o coordenador do projeto;

4.3.6. Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPPi e Coordenações de Extensão, de Pesquisa e de Ensino dos *campi*;

4.3.7. A participação de professor visitante, professor voluntário e professor substituto, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em projetos, programas e grupos de pesquisa no âmbito do IFC será regida por:

a) normas estabelecidas pela legislação vigente; e

b) termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorreram para serem contratados, bem como o próprio contrato.

4.3.7.1. O contrato do professor visitante, voluntário ou substituto deverá estar vigente durante todo período de execução do programa e/ou projeto.

4.3.7.2. Os servidores técnico-administrativos deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a orientação de bolsistas.

4.3.8. Os servidores poderão orientar bolsistas em qualquer das unidades do IFC, independente de sua unidade de lotação, desde que haja condições que possibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, de forma presencial e contínua, na unidade em que o bolsista estiver matriculado;

4.3.9. As exigências descritas neste artigo não se aplicam à coorientação.

4.3.10. São requisitos para manutenção da condição de orientador de bolsista:

I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;

II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência da bolsa; e

III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no 4.3.

4.4. DAS ATRIBUIÇÕES E OS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

4.4.1. Orientar o bolsista para a adequada execução do plano de trabalho;

4.4.2. Orientar o bolsista quanto à redação científica dos resultados obtidos em relatórios e publicações;

4.4.3. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, sendo que, em pelo menos um trabalho o bolsista deverá ser incluído como co-autor;

4.4.4. Comunicar imediatamente ao coordenador do projeto, em caso de desistência de orientação do bolsista;

4.4.5. Realizar o acompanhamento e o controle do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e às atribuições do bolsista previstos neste edital;

4.4.6. Comunicar ao coordenador do programa e/ou projeto, em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições do bolsista;

4.4.7. Participar, quando designado, em substituição ao coordenador do projeto e em apoio ao bolsista e de suas apresentações em evento científico do IFC;

4.4.8. Elaborar Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital;

4.4.9. Cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital;

4.4.10. Fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto;

4.4.11. O orientador e o coordenador respondem solidariamente, em caso de descumprimento de algum dos compromissos assumidos, estando sujeitos a penalidades previstas neste edital.

4.5. DOS REQUISITOS DO ALUNO BOLSISTA

- 4.5.1. Ser aluno matriculado em cursos de graduação do IFC, para bolsa de nível superior, e ser aluno matriculado em curso de ensino médio do IFC, para bolsa de nível médio;
- 4.5.2. Ser indicado diretamente pelo coordenador responsável pelo projeto;
- 4.5.3. Possuir currículo *Lattes* atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao início da bolsa.
- 4.5.4. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto de, no mínimo, 8h e, no máximo, 10h para estudantes de nível médio; e de, no mínimo, 10h e, no máximo, 15h para estudantes de nível superior;
- 4.5.5. Não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as caracterizadas como assistência estudantil;
- 4.5.6. Não acumular bolsa de outra Instituição no período da realização do projeto, salvo quando permitido pela outra agência de fomento;
- 4.5.7. Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC.
 - 4.5.7.1. Os vínculos empregatícios externos e/ou estágios remunerados externos serão permitidos nas situações previstas no Regulamento para concessão de bolsas para estudantes do IFC.
- 4.5.8. Possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

4.6. DOS COMPROMISSOS DO ALUNO BOLSISTA

- 4.6.1. Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador/orientador;
- 4.6.2. Apoiar a elaboração dos Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital;
- 4.6.3. Apoiar o coordenador nos atingimentos dos resultados exigidos na prestação de contas;
- 4.6.4. Cumprir a carga horária semanal de, no mínimo, 8h e, no máximo, 10h para estudantes de nível médio; e de, no mínimo, 10h e, no máximo, 15h para estudantes de nível superior, compatível com as atividades escolares e definidas em comum acordo entre o coordenador e bolsista;
- 4.6.5. Informar ao coordenador do projeto sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso etc.;
- 4.6.6. Devolver ao erário a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos;
- 4.6.7. O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:
 - I - Perda da bolsa;
 - II - Impossibilidade de concorrer a outras bolsas; e
 - III - Devolução da(s) cota(s) de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, à respectiva unidade.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos disponibilizados e, portanto, o número de projetos que serão contemplados com recurso financeiro, serão provenientes do orçamento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, e serão concedidos conforme disponibilidade orçamentária e financeira no exercício 2025, a ser divulgado conforme cronograma do edital.

5.2. Todo projeto deverá ter estudante bolsista.

5.3. Desta forma, o valor máximo a ser previsto em cada proposta é de:

a) para concessão de bolsas: até R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), no período de 7 meses. Ou seja, 01 bolsa para estudante de graduação e 01 bolsa para estudante de nível médio, técnico concomitante ou integrado.

5.4. Caso não existam propostas aprovadas ou no Ensino Superior ou no Ensino Médio, a equipe gestora do edital poderá contemplar duas propostas no mesmo nível de ensino, dependendo da disponibilidade orçamentária do *campus*.

6. DA BOLSAS

6.1. Cada projeto contemplado com recurso financeiro deverá solicitar uma bolsa para um estudante de Ensino Médio ou de Graduação.

6.2 A duração das bolsas será de 7 meses, cuja vigência inicia em 01 de junho de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025.

6.3 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta corrente do bolsista, conforme tabela abaixo.

6.4 A modalidades e valores mensais das bolsas , serão de acordo com a tabela a seguir:

Modalidades e valores mensais das bolsas		
Modalidades	Carga horária semanal (compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre o coordenador/orientador, o bolsista e a Instituição)	Valores Mensais (R\$)
Ensino Médio	Mínima 8 horas Máxima 10 horas	400,00
Graduação	Mínima 10 horas Máxima 15 horas	700,00

6.5 É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

7. DOS PROJETOS DE AÇÕES INTEGRADAS

7.1. Os Projetos de Ações Integradas são conjuntos de atividades acadêmicas contínuas que possuem objetivos educativos, científicos, tecnológicos, éticos, políticos, sociais e culturais. Eles priorizam práticas interdisciplinares e multiprofissionais, envolvendo as seguintes dimensões:

I - Dimensão do Ensino: Envolve atividades extracurriculares focadas no aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, incluindo a atualização de conteúdos, práticas pedagógicas e intervenções voltadas aos alunos dos cursos regulares do IFC. Essas atividades são orientadas por docentes ou técnicos administrativos;

II - Dimensão da Pesquisa e da Inovação: Compreende ações indissociáveis do ensino e da extensão, visando à produção de conhecimento científico e tecnológico. Os resultados devem ser compartilhados com a comunidade acadêmica e a sociedade em geral, principalmente por meio de projetos de pesquisa que buscam adquirir, produzir, transformar e disseminar conhecimentos e tecnologias.

III - Dimensão da Extensão: Consiste em um processo educativo, cultural e científico que se articula de forma inseparável com o ensino e a pesquisa-inovação. Sua missão é promover uma relação transformadora, levando conhecimentos e técnicas para a comunidade e contribuindo para a sustentabilidade socioambiental, econômica e cultural da região onde está inserida.

7.2. Esses projetos contemplam a integração de, no mínimo, duas dimensões acadêmicas simultaneamente.

7.3. Os projetos de ações integradas têm como objetivo:

I - Incentivar a integração entre Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação para atender às demandas da sociedade local;

II - Proporcionar à comunidade formas de integração com os cursos, atividades de investigação científica e extensão tecnológica do IFC;

III - Estimular o desenvolvimento de atividades de extensão tecnológica e pesquisa nos cursos do IFC, visando ao desenvolvimento da comunidade;

IV - Engajar a comunidade acadêmica em atividades de Extensão integradas à Pesquisa e ao Ensino e articuladas com a comunidade;

V - Contribuir para a manutenção e permanência dos alunos nos cursos do IFC, estimulando atividades integradas de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação em resposta aos problemas e demandas da sociedade;

VI - Estimular o conhecimento aplicado, desenvolvimento tecnológico e inovação;

VII - Proporcionar a continuidade de ações voltadas às questões locais e/ou regionais conforme os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) dos cursos do *Campus*.

7.4. Os Projetos de Ensino são conjuntos de ações educacionais voltadas para os alunos dos cursos regulares do IFC, oferecendo atividades extracurriculares sob a orientação de um docente ou técnico administrativo. Exemplos incluem palestras, oficinas, cursos, grupos de estudo e atividades de laboratório que atendem aos objetivos educacionais dos Projetos de Ensino.

7.4.1. Têm como objetivo:

I - Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos estudantes;

II - Desencadear processos de inovação na prática pedagógica;

III - Promover a interação e integração entre as disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;

- IV - Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;
- V - Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;
- VI - Estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;
- VII - Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.

7.5. Os Projetos de Extensão caracterizam-se como ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam servidores, discentes e a COMUNIDADE EXTERNA, além de cumprir com o preceito da indissociabilidade ensino, extensão, pesquisa e inovação.

7.5.1. Têm como objetivo:

- I - Incentivar a prática da extensão, visando o desenvolvimento científico e tecnológico;
- II - Contribuir para a formação de recursos humanos qualificados, aprimorando o processo de formação de profissionais para a sociedade e possibilitando o aprofundamento de conhecimentos na área do projeto ao qual está vinculado;
- III - Incentivar a participação dos discentes do IFC - *Campus Araquari* em atividades de Extensão;
- IV - Promover a indissociabilidade ensino, extensão, pesquisa e inovação;
- V - Atender as necessidades e interesses da sociedade, especialmente da região de abrangência do campus;
- VI - Promover a inovação e o empreendedorismo por meio de iniciativas de estudos em áreas prioritárias indicadas por análises do mundo do trabalho, atendendo a demandas ou se antecipando a elas.

7.6. Os Projetos de Pesquisa e Inovação buscam promover o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou a inovação.

7.6.1. Têm como objetivo:

- I - Oportunizar aos estudantes o acesso e a integração à cultura científica;
- II - Estimular o desenvolvimento do espírito crítico, voltado à curiosidade e investigação científica;
- III - Estimular a realização de pesquisas científicas e tecnológicas inovadoras, capazes de agregar valores e conhecimentos técnico científicos de interesse da sociedade e de seus segmentos;
- IV - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo investigativo de geração, adaptação e transformação de soluções científicas, técnicas e tecnológicas que atendam as demandas sociais e peculiaridades regionais;
- V - Fortalecer e consolidar os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, articulando-os às perspectivas globais de desenvolvimento humano, ambiental e socioeconômico;
- VI - Implantar e difundir a cultura de inovação tecnológica, bem como promover políticas de proteção dos direitos relativos à Propriedade Intelectual;
- VII - Desenvolver e consolidar os Grupos de Pesquisa e a iniciação científica e tecnológica, bem como subsidiar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação.

7.7. É exigido que as propostas incluam, em sua redação, procedimentos e objetivos específicos que abordem cada uma das dimensões acadêmicas integradas: ensino, pesquisa e extensão.

7.7.1. Possibilidades de integração entre as dimensões acadêmicas: ensino-pesquisa-extensão; ensino-extensão; ensino-pesquisa; pesquisa-extensão;

7.7.2. Para propostas que envolvam atividades como cursos ou eventos (tais como palestras, minicursos, oficinas, seminários, encontros etc.) com a finalidade de conceder certificação aos participantes, é obrigatório que a ação seja registrada no Módulo Extensão. Essa ação deve ser cadastrada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de realização do evento, sendo necessário especificar no cadastro que a ação está vinculada ao projeto aprovado por meio deste edital.

8. DA SUBMISSÃO DO PROJETO

8.1. Cada servidor poderá submeter um projeto de ações integradas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão para o presente Edital.

8.2 Até a data limite estipulada no cronograma do Edital, o proponente deverá:

- I - Cadastrar o projeto no Sistema SIGAA - módulo Ações Acadêmicas Integradas (não submeter - salvar como rascunho). Caso o proponente seja servidor TAE, a submissão do projeto e anexos deverá ser feita ao e-mail depe.arauquari@ifc.edu.br;
- II - Anexar ao projeto o formulário de Análise de Mérito Curricular;

III - Anexar ao projeto o comprovante de licença maternidade ou de certidão de nascimento do filho(a), em caso de pessoa que teve licença maternidade de no mínimo 120 dias, após 01 de julho de 2021;

IV - Submeter o projeto via SIGAA - módulo Ações Integradas.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1. Ficam instituídas a Equipe Gestora do Edital e a Equipe de Avaliação, assim constituídos:

9.1.1. Equipe Gestora do Edital: formada pelos servidores em exercício responsáveis pela DEPE, Coordenação de Pesquisa e Inovação, Coordenação de Extensão, e Coordenação Geral do ensino Superior;

9.1.2. Equipe de Avaliação: formada por convidados do IFC, com formação mínima de Graduação.

9.2. Os projetos serão avaliados quanto à admissibilidade, ao mérito curricular do coordenador e ao mérito técnico do projeto.

9.3. Os servidores que tiverem projetos submetidos ao presente edital, não poderão ser membros da Equipe Gestora nem da Equipe de Avaliação.

9.4. Para a obtenção da pontuação final de cada proposta será adotada a seguinte equação: Nota Final = (nota mérito do projeto x 0,7) + (nota currículo do coordenador x 0,3).

10. DA ADMISSIBILIDADE

10.1. Serão admitidas as propostas cujos coordenadores:

- a) sejam servidores do quadro e em efetivo exercício no IFC ou professor(a) visitante;
- b) tenham o Currículo *Lattes* validado na Plataforma *Lattes/CNPq*, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão;
- c) participe de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, necessariamente com o certificado do IFC e atualizado, no caso de projetos que envolvam a dimensão de Pesquisa;
- d) não estejam afastados ou licenciados por qualquer motivo, no momento da submissão da proposta;
- e) possuam titulação mínima de graduação;
- f) estejam adimplentes com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPPI, com a Pró Reitoria de Ensino e com as Coordenações de Extensão, Pesquisa e Ensino dos *campi*;
- g) tenham anexado o formulário de Análise de Mérito Curricular e o Plano de Trabalho do Bolsista;
- h) atendam integralmente às disposições previstas neste edital.

10.2. Não serão aceitas propostas entregues de forma distinta à mencionada no item 8 e nem fora do prazo estipulado e/ou demais obrigações dispostas neste Edital.

11. DO MÉRITO CURRICULAR

11.1. Encerrado o período de submissão de propostas, conforme cronograma do edital, a equipe gestora baixará os currículos da plataforma *Lattes/CNPq*, todos no mesmo dia, os quais serão considerados por ocasião da avaliação.

11.2. A ocorrência de falsidade nas informações contidas no Currículo *Lattes* é de responsabilidade do proponente e estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

11.3. Na avaliação do currículo do coordenador será considerada exclusivamente as informações referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 até o dia em que for realizada a baixa dos currículos da plataforma *Lattes*.

11.3.1. Com o objetivo de promover a equidade entre homens e mulheres na ciência e tecnologia, será adotado um critério especial para as pesquisadoras que, durante o período de avaliação, passarem por nascimento ou adoção de filhos. Nesses casos, a janela temporal de avaliação será ampliada em 6 (seis) meses para cada gestação ou adoção no período, ou seja, serão consideradas as informações no período de 1º de julho de 2021 até o dia em que for realizada a baixa dos currículos da plataforma *Lattes*.

11.4. As informações constantes no currículo *Lattes* que não estejam descritas ou estejam fora do campo correto não serão consideradas na avaliação do mérito curricular do coordenador, não cabendo recurso.

11.5. A avaliação do mérito curricular levará em conta o Currículo *Lattes* do proponente do Projeto e será baseada na titulação conforme pontuação estabelecida no Quadro 1:

Quadro 1. Planilha de Mérito Curricular do Proponente

ITEM	CRITÉRIO	VALOR DO ITEM	VALOR MÁXIMO DO ITEM	PONTUAÇÃO FINAL
1	Proponente com Doutorado concluído	8	8	
2	Proponente com Mestrado concluído	6	6	
3	Proponente com Especialização concluída	4	4	
4	Propriedade Intelectual requerida e concedida (Programa de Computador, Marca, Patente, Desenho Industrial, Indicação Geográfica, Topografia - Circuito Integrado, Cultivar)	2	6	
5	Artigo completo publicado em periódico especializado, com Qualis	2	6	
6	Trabalhos completos publicados em Anais, em evento local, regional, nacional ou internacional	2	8	
7	Resumos ou resumos expandidos de trabalhos publicados em Anais, em evento local, regional, nacional ou internacional	1	4	
8	Coordenação de projeto de pesquisa, de extensão e/ou de ensino	2	12	
9	Orientações de bolsistas de Ensino Médio ou de Graduação	2	12	
10	Orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação (TCC), orientação de tese e de dissertação, orientação de monografias, orientação de estágio curricular do ensino médio (somente orientações concluídas)	2	12	
11	Autoria ou coautoría de livro, com corpo editorial e/ou ISBN	4	12	
12	Autoria ou coautoría de capítulo de livro, com corpo editorial e/ou ISBN	3	6	
13	Avaliação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão e inovação)	1	4	
Somatório dos pontos			100	

11.6. O coordenador deverá encaminhar, anexado ao projeto no SIGAA, o formulário de Análise de Mérito Curricular, o qual será usado para auxiliar na obtenção das pontuações desta etapa.

11.7. A pontuação do mérito curricular do coordenador será obtida pelo somatório dos pontos de cada item, conforme descrito no Quadro 1, limitada a, no máximo, 100 pontos.

12. DO MÉRITO TÉCNICO DO PROJETO

12.1. A avaliação do mérito técnico dos projetos considerará os critérios e respectivas pontuações máximas descritos no Quadro 2, e terá caráter eliminatório e classificatório.

Quadro 2. Planilha de pontuação do mérito técnico do projeto

ITEM	CRITÉRIOS	VALOR MÁXIMO DO ITEM	PONTUAÇÃO FINAL
1	Contempla as três dimensões e articula ações integradas de ensino, pesquisa-inovação e extensão	20	
2	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivos, justificativa e fundamentação teórico-metodológica	20	
3	Adequação dos resultados esperados, cronograma e orçamento com os objetivos /hipóteses da proposta	20	
4	Impactos na formação profissional dos discentes com atividades do projeto vinculadas a componentes curriculares ou projeto pedagógico dos cursos envolvidos	20	
5	Atendimento às questões locais e/ou regionais acompanhada de carta de endosso ao projeto formalizada por instituição pública ou privada parceira	20	

Somatório dos pontos	100	
-----------------------------	------------	--

12.2. O Projeto será considerado apto ao obter, no mínimo, 50% da pontuação máxima, isto é, entre 50 e 100 pontos, no mérito técnico.

13. DA CLASSIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. A média final dos projetos será determinada obedecendo-se a seguinte proporção:

ASPECTOS AVALIATIVOS	PROPORÇÃO
Mérito técnico do projeto	70%
Mérito curricular do coordenador do projeto	30%

13.2. A classificação final obedecerá a ordem decrescente verificada pela média final dos projetos avaliados.

13.3. O IFC disponibilizará a relação dos projetos aprovados na página de publicação do edital, nos prazos do cronograma.

13.4. Após a publicação das propostas aprovadas e dos projetos contemplados com bolsa, o proponente deverá submeter o arquivo "Dados Complementares do Projeto e Declaração de Compromisso do *Campus*" via formulário digital, conforme consta no item 15 deste edital. O arquivo "Dados Complementares do Projeto e Declaração de Compromisso do *Campus*" preenchido, deverá ser submetido no Sistema SIPAC - módulo Protocolo, como documento, e cadastrar como assinantes o Coordenador do Projeto (proponente), a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), o Diretor Geral do *campus*, e chefia imediata, em caso de técnico em educação. Após a coleta de todas as assinaturas, o proponente deverá fazer a baixa do arquivo para envio posterior à Equipe Gestora do edital.

13.5. Após a aprovação, a identificação da equipe será realizada pelos proponentes dos projetos contemplados no Sistema SIGAA - módulo Ações Acadêmicas Integradas, até a data limite da entrega dos documentos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Será assegurada a possibilidade de envio de recursos exclusivamente para o resultado preliminar da admissibilidade e da pontuação do mérito curricular do Coordenador, de acordo com as datas previstas no cronograma.

14.1.1. Não caberá recursos referentes à avaliação do mérito técnico dos projetos.

14.2. O recurso deverá ser enviado pelo proponente ao email depe.araquari@ifc.edu.br, em formato PDF com a devida justificativa e de acordo com as datas previstas no cronograma deste Edital.

14.3. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados, conforme previsto no cronograma.

14.4. A divulgação dos resultados preliminares poderá sofrer retificação, com base nos recursos efetuados e decisões motivadas proferidas.

14.5. As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

15. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA OS PROJETOS APROVADOS COM BOLSAS

15.1. Os coordenadores que tiverem projetos contemplados deverão indicar bolsistas. Desta forma, deverão enviar à equipe gestora do edital os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, exclusivamente pelo link <https://forms.gle/tdPfpG4Ksszjnjkq9>, também disponibilizado na página de publicação do edital, os quais devem ser digitalizados e anexados em formato PDF, em arquivos separados e identificados:

- I - Aceite no próprio formulário do Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto;
- II - Comprovante de identificação do bolsista, oficial com foto;

- III - Comprovante de matrícula do aluno bolsista, que deverá ser extraído pelo bolsista no Sistema SIGAA - portal discente;
- IV - Histórico escolar do aluno bolsista, que deverá ser extraído pelo bolsista no Sistema SIGAA - portal discente;
- V - Dados bancários do bolsista (conta-corrente no CPF do bolsista);
- VI - Termo de Responsabilidade do bolsista e Plano de Trabalho;
- VII - Dados Complementares do Projeto e Declaração de Compromisso do *Campus*, assinado por todas as partes, isto é, proponente, Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), Diretor Geral do campus, e chefia imediata em caso de técnico em educação. A assinatura da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) no Formulário, indica que o projeto foi analisado e aprovado pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) do *campus*, bem como a viabilidade do projeto. A assinatura do Diretor-Geral do *Campus* no Formulário indica a ciência do desenvolvimento do projeto de ações integradas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão no *campus*, assim como, de eventuais custos associados ao seu desenvolvimento. A assinatura da Chefia Imediata, em caso de Técnico-administrativo em Educação, indica a autorização prévia e a ciência do desenvolvimento do projeto de ações integradas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

15.2. O descumprimento no envio da documentação até o prazo estipulado no cronograma deste Edital, poderá acarretar atraso na implementação da bolsa. Poderá ser cancelado o projeto cuja documentação não tenha sido enviada em até 30 (trinta) dias após o início da vigência prevista no edital.

15.3. As bolsas que, eventualmente, surgirem em decorrência de desistência, cancelamento ou novas cotas de bolsas, serão redistribuídas de acordo com a ordem de classificação dos projetos prevista neste edital, sendo os coordenadores contemplados informados por e-mail, além da ampla divulgação na página do edital no site do IFC, para envio da documentação até o dia 10º dia do mês subsequente.

16. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA, DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR, DO CANCELAMENTO DO PROJETO

16.1. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

16.1.1. A concessão da bolsa será cancelada caso o aluno bolsista venha a concluir o curso durante a sua vigência, descumpra com os compromissos assumidos ou caso venha a ocorrer fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. Caberá ao coordenador do Projeto o pleno acompanhamento dessas situações.

16.1.2. Para solicitar a substituição/cancelamento da bolsa, o coordenador do projeto deverá encaminhar o Relatório de Substituição do Bolsista, via link <https://forms.gle/tdPfpG4Ksszjnkq9>, até o dia 10 de cada mês. No relatório deverão constar as atividades desenvolvidas até então pelo aluno bolsista substituído, devendo estar assinado pelo bolsista, pelo proponente e pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE).

16.1.3. O coordenador deverá encaminhar via formulário disponível no link <https://forms.gle/tdPfpG4Ksszjnkq9>, os documentos no novo bolsista até 30 dias após o pedido de substituição do bolsista anterior.

16.2. DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

16.2.1. A substituição do coordenador do projeto, somente poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, devidamente justificadas, tais como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias, entre outros.

16.2.2. O coordenador substituído deverá possuir os requisitos estabelecidos neste regulamento, atender às disposições estabelecidas em edital e, preferencialmente, ser membro da equipe do projeto.

16.2.3. Caso a desistência da coordenação ocorra em até 60 dias, contados a partir do início da vigência da bolsa, sem que haja substituição, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

16.2.4. Caso a desistência de orientação ocorra após 60 dias do início da vigência da bolsa, sem que haja substituição, haverá o cancelamento do projeto, o beneficiário deverá apresentar a prestação de contas referente ao período de sua coordenação.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. DAS BOLSAS

17.1.1. Os instrumentos de acompanhamento e controle dos projetos deste edital são constituídos de Relatório de Cancelamento/Substituição da Bolsa e Relatório Final.

17.1.2. Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador do projeto deverá enviar o relatório final via link

<https://forms.gle/tdPfPg4Ksszjnkq9>.

17.2. DOS RESULTADOS

17.2.1. Conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador que tiver projeto contemplados com cota de bolsa, deverá encaminhar via link <https://forms.gle/tdPfPg4Ksszjnkq9>, a comprovação de um dos resultados abaixo:

I - Apresentação do trabalho em evento, podendo ser evento institucional, do *campus* ou externo; ou

II - Submissão de, ao menos, um artigo a periódico com ISSN; ou

III - Publicação de livro ou capítulo de livro com ISBN.

17.2.2. O não atendimento da prestação de contas por parte do coordenador, acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - Impossibilidade de concorrer em outros editais pelo prazo de, ou até que se resolva a pendência;

II - Devolução do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e/ou

III - Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. A impugnação deverá ser dirigida para o endereço depe.arauqui@ifc.edu.br com o assunto: "Impugnação Edital de Apoio a Projetos de Ações Integradas 2025".

18.2. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital qualquer interessado que não o fizer em até 2 dias úteis subsequentes ao lançamento deste edital. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições.

18.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até data estabelecida no cronograma deste edital, cabendo à Equipe Gestora do Edital decidir sobre o pedido.

18.4. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no presente edital.

18.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo prazo estabelecido no cronograma, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

18.6. Acolhida a impugnação de que trata este item, será designado novo cronograma para a execução deste edital.

19. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Compete ao coordenador do projeto, ao bolsista e demais integrantes da equipe:

a) Zelar pela proteção da Propriedade Intelectual e comunicar o NIT/IFC para os procedimentos de registro aplicáveis;

b) Manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos no projeto, em caso de potencial inovação, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes, devendo comunicar ao NIT/IFC sobre os procedimentos a serem adotados; e

c) Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao projeto e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre o IFC, o coordenador do projeto e demais partes envolvidas.

19.2. Os resultados do projeto que possam ser passíveis de proteção à Propriedade Intelectual, como Registro de Programa de Computador; Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Registro de Topografia de Circuito Integrado ou Registro de Cultivar; devem ser encaminhados ao NIT/IFC para análise da viabilidade do registro.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

20.1. O(a)s partícipes do presente Edital declaram que:

a) Conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o IFC a coletar e tratar os seus dados pessoais para o fim exclusivo de viabilizar o edital, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD;

e,

b) Fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF), dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos proponentes e bolsistas, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade do edital.

20.2. O IFC não divulgará os dados pessoais coletados.

20.3. O IFC é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: depe.araguari@ifc.edu.br

20.4. O IFC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48, da LGPD.

20.5. O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18, da LGPD.

20.6. O(a)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção, bem como a execução do projeto.

20.7. Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo IFC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

21. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

21.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não constituindo-se direito adquirido de qualquer espécie.

22. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Os participantes do presente Edital, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

22.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei no 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei no 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

22.3. Os proponentes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis mencionadas no item 22.2, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

22.4. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral da União qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

22.5. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nas leis mencionadas no item 22.2, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1. As informações fornecidas nos formulários deste edital são de responsabilidade do coordenador do projeto.

23.2. É de inteira responsabilidade do coordenador do projeto todo o material bibliográfico produzido decorrente desta, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

23.3. A submissão de projetos ao presente Edital implicará a tácita aceitação das condições nele estabelecidas, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

23.4. O descumprimento da cláusula de prestação de contas acarretará a perda de direito em concorrer a qualquer outra modalidade de bolsa disponibilizada pelo IFC enquanto permanecer o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Edital, sem prejuízo às demais sanções previstas nas normas vigentes.

23.5. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do beneficiário.

23.6. A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD, desde que obedeça o estabelecido nas normativas vigentes.

23.7. Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital deverão ser encaminhadas diretamente ao endereço eletrônico depe.araquari@ifc.edu.br.

23.8. A divulgação dos projetos contemplados e demais informações acerca deste edital, será publicizada na página <https://editais.ifc.edu.br/>

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora do Edital.

22.12. O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente edital é o da Justiça Federal de Blumenau, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

FORMULÁRIOS/MODELOS

Disponíveis em: <https://araquari.ifc.edu.br/acoes-integradas-ensino-pesquisa-extensao/>

(Assinado digitalmente em 30/04/2025 11:42)
ALESSANDRO EZEQUIEL DA PAIXÃO
DIRETOR - TITULAR
DEPE/ARA (11.01.02.02.02)
Matrícula: 1509143

(Assinado digitalmente em 30/04/2025 09:50)
FERNANDO JOSE BRAZ
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/ARA (11.01.02.02)
Matrícula: 1901309

(Assinado digitalmente em 30/04/2025 09:31)
JULIANO SANTOS GUERETZ
COORDENADOR GERAL - TITULAR
CGES/ARA (11.01.02.39)
Matrícula: 1810731

(Assinado digitalmente em 30/04/2025 11:40)
MAIKA JANINE LAZZARIS
COORDENADOR - TITULAR
CPESIN/ARA (11.01.02.02.02.02)
Matrícula: 1755778

(Assinado digitalmente em 30/04/2025 10:46)
NATALI MAIDL DE SOUZA
COORDENADOR - TITULAR
CEXESE/ARA (11.01.02.02.02.03)
Matrícula: 3406724

Processo Associado: 23349.001945/2025-70

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **30/04/2025** e o código de verificação: **a505cb94c5**